

IV - implementem programa permanente de preparação para aposentadoria.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 17 - É de responsabilidade de gestores e servidores a inteira observância às diretrizes aqui traçadas, valorizando o desempenho, o desenvolvimento e o bem-estar das pessoas.

§ 1º - Aos gestores cabe a cooperação para a implementação da presente política, por meio de orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como o incentivo para que os integrantes das equipes desenvolvam suas potencialidades.

§ 2º - Aos servidores cabe a atuação colaborativa, participando de iniciativas que contribuam com a referida implementação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - A Diretoria de Gestão de Pessoas poderá propor à Presidência, sob orientação do Departamento Geral de Administração, parcerias institucionais relacionadas à gestão de pessoas.

Artigo 19 - O Tribunal de Contas prezará:

I - pela diversidade e promoção da ética e da igualdade racial;

II - pelos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, garantidos por meio de iniciativas que promovam a isonomia de condições e de oportunidades.

Artigo 20 - Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - receber e encaminhar dúvidas, ideias e sugestões relacionadas à gestão de pessoas, assim como apoiar as práticas cidadãs, ações sociais, de comunicação interna, de sustentabilidade e relacionadas à conduta ética dos servidores;

II - subsidiar a gestão superior do Tribunal de Contas quanto às demandas apresentadas por associações e sindicatos dos servidores, relacionadas com a área de atuação.

Artigo 21 - Caberá às demais áreas da instituição cooperar com a Diretoria de Gestão de Pessoas na implementação da presente política, em especial:

I - à EPCP, no desenvolvimento e na execução de programas e ações de capacitação técnica;

II - à DASAS, na implementação de ações de bem-estar e qualidade de vida.

Artigo 22 - Os mecanismos de execução desta política, inclusive de planejamento, direcionamento, monitoramento e divulgação dos resultados alcançados serão definidos pela DGP em consonância com o Plano Estratégico Institucional.

Artigo 23 - A implementação desta Política será realizada por meio de projetos inseridos no Plano Estratégico Institucional, priorizados conforme conveniência e oportunidade da administração superior.

Parágrafo único - Dentro do atual ciclo, o Objetivo 10 – “Reestruturar e Dinamizar a Gestão de Pessoas”, do Plano Estratégico 2022-2026, será o instrumento de planejamento da Política de Gestão de Pessoas.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

Institui o Coral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura nacional e a difusão das manifestações culturais são valorizados e incentivados pela Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico 2022-2026 do TCESP concernentes à implementação de políticas de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de atividades que contribuam para a higiene laboral dos servidores e para maior integração do quadro de servidores do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a comemoração do centenário deste Tribunal de Contas deve ser marcada por iniciativas que se perpetuem ao longo de sua história,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Coral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Coral-TCESP, que terá por finalidade promover, mediante manifestações musicais, ações voltadas à melhoria da saúde e da qualidade de vida dos servidores, bem como fomentar o desenvolvimento pessoal, a socialização, a sensibilização e o estímulo à criatividade.

Artigo 2º - Poderão participar do Coral-TCESP membros, servidores ativos, aposentados e estagiários do TCESP.

§ 1º - A participação a que alude o “caput” deste artigo:

1. será voluntária;

2. ficará condicionada a disponibilidade de vaga;

3. será precedida de audição realizada por maestro regente;

4. não implicará contraprestação de vantagem de qualquer natureza.

§ 2º - Nos ensaios e apresentações internas ou externas do Coral-TCESP, a participação do servidor ou estagiário se dará sem prejuízo das respectivas atribuições.

Artigo 3º - O Coral-TCESP desenvolverá suas atividades nas dependências do TCESP, em dias e horários a serem determinados por comissão constituída no âmbito da Escola Paulista de Contas Públicas – EPCP, devendo-lhe ser disponibilizados os meios necessários à realização de ensaios e apresentações, inclusive equipamentos, instrumentos, instalações ou indumentárias.

Parágrafo único - A comissão a que se refere o “caput” deste artigo será composta por servidores da EPCP, bem como de convidados do quadro de pessoal do TCESP, cabendo-lhe:

1. a comunicação dos calendários de ensaios e apresentações;

2. a organização de eventos internos e externos;

3. as ações que se fizerem necessárias para a promoção das atividades do Coral-TCESP.

Artigo 4º - A Presidência do TCESP, observadas as normas legais, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, poderá autorizar:

I - a celebração de contratos e outros ajustes obrigacionais, objetivando a prestação de serviços especializados de regentes e músicos;

II - a participação do Coral-TCESP em eventos externos.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Dispõe sobre a otimização da tramitação dos processos que tratam de prestação de contas de repasses públicos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a exigência dada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509, sobretudo no Mandado de Segurança Cível n. 0001657-74.2023.8.26.0000;

CONSIDERANDO que a celeridade e eficiência são essenciais ao cumprimento da missão deste Tribunal de Contas, de garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e transparente, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO a notória importância da Fiscalização das prestações de contas de recursos repassados ao primeiro e terceiro setor, por se tratar da ação que resulta em expressivo número de julgamentos com determinação de recomposição do erário;

CONSIDERANDO os prejuízos que a demora na apreciação dessa matéria pode causar aos cofres públicos e, sobretudo, à sociedade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os processos que tratam de prestações de contas, do primeiro e do terceiro setor, em que a Fiscalização concluir pela irregularidade, serão encaminhados ao Conselheiro ou Auditor designado, que notificará, de imediato, os responsáveis para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa ou, se houver débito, recolherem a importância devida, sem prejuízo de outras medidas que entender cabíveis.

§ 1º - A Fiscalização registrará no relatório de instrução os valores que entende passíveis de restituição e as despesas correspondentes.

§ 2º - Apontada a ausência total ou parcial de documentos pertinentes à prestação de contas, a Fiscalização os requisitará, na forma da lei, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 2º - Transcorrido o prazo fixado, com ou sem resposta ou defesa, os autos seguirão a tramitação no estado em que se encontrarem.

Artigo 3º - Apresentadas justificativas, o Conselheiro ou Auditor, depois de examiná-las, poderá:

I - julgar de imediato a prestação de contas, conforme previsto na Lei Complementar n. 709/93;

II - notificar os responsáveis para, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, recolher a importância devida, acrescida de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo de eventual aplicação de multa, no contexto do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 709/93.

Artigo 4º - Antes de proferida a decisão final, se imprescindível ao deslinde do feito, a Fiscalização poderá ser acionada para:

I - análise de eventuais documentos novos, assim considerados, para os fins desta Resolução, aqueles que não passaram pelo seu crivo em ocasião préterita, nos termos do item 14.2 da Ordem de Serviço SDG n. 01/2023, devendo-se indicar em despacho, no mínimo, o evento, arquivo, anexo e/ou folhas do processo em que estão juntados - que se refiram, exclusivamente, à comprovação da despesa;

II - instrução da matéria nos termos dos artigos 199 e 200 do Regimento Interno, se a conclusão pela irregularidade decorreu da ausência de prestação de contas.

§ 1º - O pronunciamento da Fiscalização, na hipótese do inciso I, limitar-se-á à análise da pertinência do gasto efetuado.

§ 2º - A Fiscalização deverá observar o prazo regimental de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, na forma do caput e parágrafo único do artigo 199 do Regimento Interno, desde que justificada.

§ 3º - A atuação da Fiscalização, nos processos de prestação de contas, ficará restrita à fase de instrução, vedada qualquer intervenção na fase recursal.

Artigo 5º - Nos processos de que trata esta Resolução, a Assessoria Técnico-Jurídica se manifestará exclusivamente em recursos e ações de revisão de julgado, observadas as regras constantes da Resolução n. 08/2022, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Excepcionalmente do disposto no caput deste artigo a hipótese em que, pela natureza do apontamento, se entenda necessário o pronunciamento da Assessoria Técnica de Engenharia na fase de instrução, com indicação precisa do ponto a ser esclarecido.

§ 2º - A análise de documentos juntados em recurso ou ação de revisão de julgado caberá, a juízo do Relator, à Assessoria Técnico-Jurídica, sendo vedada, em qualquer hipótese, a proposição de retorno dos autos à Fiscalização.

Artigo 6º - Antes de proferidas as decisões finais, terão vista dos autos a Procuradoria da Fazenda do Estado, se o caso, e o Ministério Público de Contas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Artigo 7º - A oitiva da Secretaria-Diretoria Geral também se dará exclusivamente em recursos e ações de revisão de julgado, a critério do Relator, nos termos do artigo 213 do Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Os processos em que a Fiscalização concluir pela regularidade da prestação de contas serão remetidos ao Conselheiro ou Auditor para julgamento, antes, com prévio trânsito à Procuradoria da Fazenda do Estado e/ou Ministério Público de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 62 e 70, caput, do Regimento Interno. Parágrafo único - Constatada alguma impropriedade não apontada na instrução inicial, seja pelo Gabinete ou demais Órgãos ouvidos, inclusive a Fiscalização, se acionado o artigo 4º desta Resolução, o processo seguirá o mesmo trâmite daqueles referenciados no artigo 1º.

Artigo 9º - As regras estabelecidas nesta Resolução aplicam-se apenas às prestações de contas, não se estendendo aos ajustes de que decorrem.

§ 1º - O julgamento das prestações de contas independe de prévia decisão sobre o ajuste porventura autuado e ao qual estejam atreladas.

§ 2º - Os processos que tratam de prestação de contas não serão sobrestados, exceto por determinação judicial.

Artigo 10 - Fica revogado § 4º artigo 46 do Regimento Interno deste Tribunal.

Artigo 11 - Fica acrescido o artigo 46-A ao Regimento Interno deste Tribunal: Art. 46-A. À exceção do Exame Prévio de Edital, a análise das prestações de contas pelos órgãos do Tribunal terá preferência em relação às demais matérias, ficando-lhes concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de parecer conclusivo.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo único - Independentemente da fase processual, a Assessoria Técnico-Jurídica analisará, em caráter prioritário, as prestações de contas que atualmente compõem seu estoque, observada a ordem cronológica de entrada no setor.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

Institui o Processo de Gerenciamento de Demandas de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovado para o período 2022-2026, em especial o Objetivo nº 7, que visa reorganizar os fluxos de trabalho e tornar os processos mais racionais e efetivos;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a importância de se instituir processo de gerenciamento de demandas de Tecnologia da Informação, de forma a estabelecer abordagem estruturada e uniforme para análise e administração das requisições de serviços, dirigidas tanto ao Departamento de Tecnologia da Informação como ao Centro de Gestão do e-TCESP;

CONSIDERANDO que a introdução de critérios e requisitos para gerenciamento de tais demandas promoverá maior transparência e melhor alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança e gestão tecnológica no âmbito da Corte,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Processo de Gerenciamento de Demandas de Tecnologia da Informação - PGD-TCESP, consistente na identificação, análise e administração de solicitações relativas a serviços informatizados, direcionadas tanto ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) como ao Centro de Gestão do e-TCESP (CGE).

Parágrafo único - O PGD-TCESP tem como objetivo apoiar decisões e promover a transparência no processamento das necessidades de TI das áreas do TCESP.

Artigo 2º - As demandas de serviços informatizados (DSIs) serão classificadas, conforme seu objetivo, em:

I - Novo Serviço: aquisição ou desenvolvimento de serviço inédito;

II - Desativação de Serviço: desativação de um serviço em operação;

III - Melhoria de Serviço: adição, modificação ou remoção de funcionalidades de um serviço em operação;

IV - Correção de Serviço: prevenção ou correção de defeitos ou comportamentos não esperados de um serviço em operação.

Artigo 3º - As DSIs serão formalizadas pela unidade de trabalho solicitante e dirigidas ao DTI ou ao CGE, conforme o caso, mediante processo SEI de natureza restrita, contendo Termo de Solicitação de Serviço (TSS) que incluirá, no mínimo:

I - informações sobre a necessidade, objetivo e escopo do serviço solicitado, bem como benefícios esperados;

II - classificação da demanda, nos termos do artigo 2º desta resolução;

III - grau de prioridade da demanda, bem como a compatibilidade da solicitação com o Plano Estratégico do TCESP;

IV - relação entre o serviço solicitado e os processos de trabalho já estabelecidos, detalhando como a implantação ou modificação do serviço pode alterar fluxos de trabalho, práticas e rotinas estabelecidas;

V - servidor responsável pelo produto, assim considerado aquele designado como ponto de contato entre as áreas técnicas e a unidade de trabalho solicitante, para tratativas relacionadas às funcionalidades do serviço solicitado;

VI - autorização do respectivo dirigente do órgão superior, nos termos do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 4, de 23 de julho de 2021.

Parágrafo único - O servidor a que alude o inciso V deste artigo deverá:

1. desempenhar papel ativo ao longo de todo o processo de solicitação e implementação da demanda de serviço, fornecendo informações complementares;

2. esclarecer dúvidas e tomar decisões com o objetivo de assegurar que o resultado atenda às necessidades e expectativas da unidade de trabalho solicitante.

Artigo 4º - Recebida a DSI, o DTI ou CGE realizará análise preliminar, abrangendo os seguintes aspectos:

I - viabilidade técnica, complexidade e compatibilidade da demanda com a infraestrutura tecnológica do TCESP;

II - eventual necessidade de nova contratação de qualquer natureza;

III - grau de alocação de recursos e custos estimados;

IV - alternativas de solução;

V - repercussões na infraestrutura e demais sistemas do TCESP;

VI - riscos envolvidos;

VII - proposta de alteração ou suspensão do cronograma de outros projetos em andamento, quando for o caso.

Parágrafo único - Diante de circunstâncias de ordem técnica que a inviabilizem, a DSI será justificadamente arquivada pelo DTI ou CGE, que efetuarão os devidos registros para fins de manutenção de histórico, informando a unidade de trabalho solicitante, bem como ao respectivo dirigente do órgão superior.

Artigo 5º - Poderão ser atendidas diretamente pelo DTI ou CGE as DSIs que:

I - não envolvam nova contratação e possam ser executadas sem repercussão no cronograma dos demais projetos em andamento;

II - embora provoquem repercussão no cronograma dos demais projetos em curso, sejam objeto de acordo entre todas as áreas envolvidas.

Artigo 6º - Finalizada a análise preliminar, e não sendo o caso das hipóteses dos incisos do artigo 5º desta resolução, o processo SEI, instruído com o TSS e o respectivo exame técnico da matéria, será encaminhado pelo DTI ou CGE ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único - Constará igualmente do processo relação dos projetos em andamento que possam ser afetados pelo atendimento da nova demanda, juntamente com proposta de alteração ou suspensão dos respectivos cronogramas.

Artigo 7º - Recebido o processo, o Gabinete da Presidência o submeterá ao CTI para emissão de parecer conclusivo, nos termos do inciso I do artigo 2º da Resolução nº 7, de 6 de novembro de 2019.

Parágrafo único - O parecer do CTI deverá abranger, dentre outros aspectos, a proposta de alteração ou suspensão do cronograma dos demais projetos, elaborada pelo DTI ou CGE.

Artigo 8º - Compete ao Presidente a decisão final quanto à aprovação e prosseguimento da DSI, bem como acerca da alteração ou suspensão dos cronogramas dos projetos em andamento.

Parágrafo único - Conforme a complexidade da DSI, o Presidente, a seu critério, submeterá a matéria à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do inciso V do artigo 27 do Regimento Interno.

Artigo 9º - O DTI e o CGE desenvolverão e manterão ferramentas que suportem o PGD-TCESP, assegurando a publicidade e a transparência das demandas submetidas, para acompanhamento de seu processamento por parte do CTI e da Presidência.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCESP.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 19/2023

Dispõe sobre a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no inciso II do artigo 3º da Lei Orgânica da Corte, bem como as dispostas nas alíneas “a” e “c” do inciso IV do artigo 114 e no artigo 251 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a missão, visão e valores desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a igualdade como princípio e objetivo fundamental da República, o que implica na necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a relevância das manifestações do público externo e interno para o aperfeiçoamento da participação na administração pública e do controle social na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer um instrumento de comunicação cada vez mais participativo à sociedade;

CONSIDERANDO os conceitos expressos na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que conduz sua aplicabilidade aos Tribunais de Contas, bem como as atribuições nela definidas às Ouvidorias;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que disciplina a prática da cultura da transparência nos órgãos públicos, estabelecendo a criação de canais de acesso à informação disponibilizados por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 08/2021, no que concerne a todo tipo de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, prevenção e combate ao assédio moral, sexual e discriminação, bem como questões envolvendo violações dos direitos das mulheres, de forma a contribuir para a eliminação da violência de gênero;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 18 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, dentre eles o ODS 5 (Igualdade de Gênero), o ODS 8 (Trabalho Decente), o ODS 10 (Redução de Desigualdades) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

RESOLVE:

Artigo 1º - A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vinculada ao Gabinete da Presidência, fica reorganizada nos termos desta Resolução.

§ 1º - A Ouvidoria servirá como instrumento de comunicação e participação dos usuários no aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Corte à sociedade, destinando-se também ao recebimento das demandas de servidores e servidoras do Tribunal de Contas, de estagiários, colaboradores e visitantes.

§ 2º - A atuação da Ouvidoria deve observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, as seguintes diretrizes:

1 - autonomia no exercício das atribuições descritas no § 1º deste artigo;

2 - presteza, respeito, cordialidade e confidencialidade nos atendimentos;

3 - compromisso com o auxílio na gestão do Tribunal de Contas; e

4 - adoção de linguagem simples, clara, objetiva e compreensível.

Artigo 2º - É garantido a qualquer interessado o direito de apresentar à Ouvidoria comunicações sobre possíveis irregularidades, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e denúncias relacionados aos serviços públicos prestados pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as denúncias relativas a administradores ou responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, que deverão ser dirigidas ao Conselheiro Presidente, observadas as disposições contidas nos artigos 110 a 112 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e nos artigos 214 a 22

II - orientar e zelar pela tempestividade, uniformização, eficiência, coerência e qualidade das respostas às manifestações recebidas pela Ouvidoria;

III - formular ações e projetos, buscando o constante aprimoramento e eficiência das atividades da Ouvidoria;

IV - impedir a utilização político-partidária dos instrumentos sob sua coordenação;

V - estimular a capacitação dos servidores do quadro para o contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Ouvidoria;

VI - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias, observando as regras estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - submeter ao Relator ou Julgador Singular competente toda e qualquer demanda que envolva matéria tratada em autos previamente distribuídos;

VIII - propor a realização de cursos, eventos e seminários que envolvam assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria;

IX - encaminhar à Presidência queixas, críticas, reclamações, informações e observações sobre inadequação de procedimentos adotados pelos Membros do Tribunal de Contas;

X - dar conhecimento ao Conselho Presidente quando as informações recebidas requerirem ações de caráter emergencial;

XI - apresentar à Presidência relatórios trimestrais e anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Artigo 7º - São atribuições da Seção de Expediente da Ouvidoria:

I - receber comunicações de possíveis irregularidades, reclamações, solicitações, sugestões e elogios em relação aos serviços prestados pelo Tribunal de Contas;

II - receber, de qualquer pessoa, denúncias de atos que possam configurar:

a) assédio moral, assédio sexual ou discriminação, praticado no âmbito do Tribunal de Contas, inclusive em situações que ocorram durante atividades externas;

b) afronta ao Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas;

c) irregularidades em procedimentos internos do Tribunal de Contas;

d) infrações funcionais passíveis de aplicação de penas disciplinares, nos termos do artigo 251, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

III - processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento e eventual distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas à Ouvidoria;

IV - facilitar o acesso aos serviços prestados pela Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

V - promover medidas corretivas sempre que identificar problemas no atendimento aos usuários;

VI - executar as ações e projetos relacionados às atividades da Ouvidoria;

VII - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas, utilizando sistema eletrônico para tal fim desenvolvido;

VIII - atuar na prevenção e eventual resolução de conflitos noticiados na demanda, quando pertinente, nos termos do regulamento próprio.

Parágrafo único - Quando a manifestação não se enquadrar em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos I e II deste artigo, o requerente será orientado sobre o encaminhamento cabível para satisfazer sua demanda.

Artigo 8º - São atribuições da Seção de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC):

I - atender e orientar o público quanto aos procedimentos e formas de acesso às informações;

II - prestar informação sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

IV - manter registros estatísticos específicos relacionados aos pedidos de informação, com emissão de relatórios anuais;

V - propor com base nas demandas recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a melhoria das informações prestadas pelo Tribunal de Contas, por intermédio dos canais eletrônicos de comunicação existentes;

VI - propor adequações no sistema, quando for o caso, para maior eficácia no atendimento, bem como quanto a forma e medidas a serem adotadas pelas unidades do Tribunal de Contas;

VII - aplicar, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011.

Artigo 9º - São atribuições da Seção da Ouvidoria das Mulheres:

I - receber as demandas relativas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra as mulheres, envolvendo servidoras, bem como estagiárias, colaboradoras e visitantes, em ocorrências internas e externas relacionadas diretamente às atividades do Tribunal de Contas;

II - propor, com base nas demandas recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a igualdade de gênero, a participação feminina e o combate à violência contra as mulheres;

III - promover a integração da Ouvidoria e os demais órgãos e instituições envolvidos na prevenção e no combate da violência contra as mulheres, bem como propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas e iniciativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas sobre o assunto;

IV - encaminhar, com o consentimento da manifestante e quando a situação assim permitir, as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso.

§ 1º - As demandas mencionadas neste artigo deverão ser encaminhadas à Ouvidoria para a adoção de providências, quando cabíveis, sem prejuízo da competência específica de outras unidades sobre o assunto.

§ 2º - O tratamento das demandas envolvendo violência contra as mulheres ocorrerá de forma autônoma e sigilosa no âmbito da Seção da Ouvidoria das Mulheres.

§ 3º - Mediante solicitação da manifestante, a Seção da Ouvidoria das Mulheres encaminhará a servidora vítima de violência à Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, para fins de atendimento especializado.

Artigo 10 - As denúncias previstas no inciso II do artigo 7º serão encaminhadas às comissões responsáveis, para as providências cabíveis.

§ 1º - As denúncias anônimas poderão ser recebidas pela Ouvidoria e igualmente encaminhadas às comissões responsáveis para averiguação dos fatos noticiados, com o objetivo de conferir-lhes veracidade, a fim de permitir posterior instauração, se for o caso, do procedimento cabível na espécie.

§ 2º - No caso de solicitação de sigilo de fonte, a comunicação da Ouvidoria às comissões responsáveis preservará a qualificação do denunciante.

Artigo 11 - A Ouvidoria manterá registros estatísticos específicos relacionados a denúncias e manifestações que noticiem a prática de assédio moral, sexual e discriminação.

Artigo 12 - Os procedimentos operacionais a serem adotados pela Ouvidoria serão regulamentados em normativos próprios.

Artigo 13 - Fica o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo autorizado a conceder pró-labore ao servidor designado para responder pela Ouvidoria, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, pelo exercício da função de

serviço público de Diretor Técnico de Divisão, correspondente ao cargo em comissão de mesma natureza, previsto na Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993.

§ 1º - O valor do pró-labore corresponderá à diferença entre os valores da remuneração percebida no cargo que exerce e o valor da remuneração fixada para o cargo de Diretor Técnico de Divisão.

§ 2º - O recebimento do pró-labore de que trata este artigo implica efetivo exercício da função de direção, cessando automaticamente se o servidor, a qualquer título, deixar de desempenhá-la, salvo nos casos de férias, nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestante e licença paternidade.

Artigo 14 - Ficam acrescidas à Resolução nº 07, de 21 de setembro de 2016, alterada pela Resolução nº 07, de 29 de julho de 2022, mais 3 (três) funções de Chefe de Técnico da Fiscalização, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, destinadas à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, na seguinte conformidade:

I - uma para o Expediente da Ouvidoria;

II - uma para o Serviço de Informações ao Cidadão; e

III - uma para a Ouvidoria das Mulheres.

Parágrafo único - As chefias de que tratam este artigo comportam substituição, fazendo jus o substituto ao pró-labore correspondente.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 4, de 13 de junho de 2012 e a Resolução nº 16, de 9 de novembro de 2022.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 20/2023

Dispõe sobre os critérios para encaminhamento e tratamento dos relatórios internos elaborados pela Seção de Informações Gerenciais da Diretoria de Coordenação Estratégica e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos Ato GP nº 08/2022 e nº 30/2022, cabe à Diretoria de Coordenação Estratégica, por intermédio de sua Seção de Informações Gerenciais, "fomentar e acompanhar o compartilhamento interno e externo de informações gerenciais", bem como elaborar Relatórios Internos de Informações Gerenciais (RIG) e de Segurança Institucional (RSI);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para se padronizar a forma de encaminhamento e tratamento dos RIG e RSI;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato GP nº 10/2012, alterado pelo Ato GP nº 11/2015, especialmente no artigo 2º, inciso VIII, alíneas "f" e "i", no tocante a informações sigilosas ou estratégicas de que tenha conhecimento a Secretaria-Diretoria Geral (SDG), por meio da Divisão AUDESP;

CONSIDERANDO a potencial relevância das informações contidas em mencionados relatórios como forma de subsídio à tomada de decisão pela Presidência, por Relatores, Julgadores Singulares e Auditores;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Relatórios Internos de Informações Gerenciais (RIG) e de Segurança Institucional (RSI) elaborados pela Diretoria de Coordenação Estratégica (DCE), por meio da Seção de Informações Gerenciais (DCE-2), serão objeto de processos SEI específicos, autuados com nível de acesso "sigiloso".

§ 1º - Depois de autuado o processo SEI e nele incluído o relatório pertinente, a DCE-2 o encaminhará, mediante atribuição de credencial de acesso, ao Diretor de Coordenação Estratégica.

§ 2º - O Diretor de Coordenação Estratégica, verificando que o processo SEI está em termos, submeterá ao Presidente, mediante a concessão do pertinente acesso.

§ 3º - O Presidente determinará o adequado prosseguimento, observados os seguintes critérios:

1 - concessão de acesso a Conselheiro, na condição de Relator ou Julgador Singular, ou a Auditor, quando contenha informações relacionadas a processo finalístico em tramitação;

2 - concessão de acesso aos Conselheiros e aos Auditores, para ciência, e ao Secretário-Diretor Geral, para coleta de maiores elementos, quando não envolver processo finalístico em tramitação, porém as informações sejam de interesse do exercício da fiscalização;

3 - arquivamento, quando for constatada a perda de oportunidade ou de relevância das informações que constem no relatório.

§ 4º - Tratado o relatório de questões de natureza administrativa, o Presidente decidirá a respeito.

§ 5º - Na hipótese do item 1 do § 3º deste artigo, o Relator ou Julgador Singular ou Auditor decidirá sobre o compartilhamento de informações com os demais Conselheiros e/ou Auditores.

§ 6º - Na hipótese do item 2 do § 3º do presente artigo, o Secretário-Diretor Geral submeterá os resultados das coletas de elementos ao Presidente, que decidirá sobre eventuais providências a serem adotadas.

Artigo 2º - As informações sigilosas ou estratégicas de que tenha conhecimento a Secretaria-Diretoria Geral (SDG), por meio da Divisão AUDESP, deverão ser encaminhadas à Presidência que, quando for o caso, determinará seu compartilhamento com a DCE para subsidiar a elaboração dos relatórios previstos no artigo 5º do Ato GP nº 30/2022.

Artigo 3º - As competências para a adoção das medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 1º e no artigo 2º poderão ser delegadas ao Chefe de Gabinete da Presidência.

Artigo 4º - A SDG, no prazo de até 60 dias contados da publicação desta resolução, editará disciplina específica acerca do compartilhamento das informações a que alude o artigo 2º.

Artigo 5º - As situações não previstas nesta resolução serão resolvidas pelo Presidente.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Estabelece normas procedimentais com vista à aplicação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as significativas alterações introduzidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA) às licitações e contratações públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar seus procedimentos internos à nova disciplina dada à matéria,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A instrução dos processos de contratação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), iniciados e formalizados sob a regência da LLCA, deverá observar:

I - o disposto na LLCA e nesta resolução;

II - os normativos específicos;

III - o sistema eletrônico de compras.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Da Presidência

Artigo 2º - Compete à Presidência do TCESP:

I - aprovar o Plano de Contratações Anual - PCA, nos termos da Resolução TCESP nº 10, de 14 de novembro de 2023;

II - autorizar a abertura de licitação;

III - designar pregoeiros, comissão permanente de contratações e comissões especiais de contratação;

IV - designar bancas de servidores para análise das propostas, quando a modalidade licitatória adotar como critério de julgamento a melhor técnica ou técnica e preço;

V - decidir sobre recursos interpostos em qualquer procedimento licitatório;

VI - determinar a realização de diligências em qualquer fase do certame, com vista a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

VII - revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

VIII - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

IX - dispensar ou considerar inexigível a licitação;

X - autorizar a despesa, mediante prévia reserva de recursos;

XI - aplicar as penalidades nos termos da Resolução TCESP nº 11, de 1º de dezembro de 2023;

XII - prover capacitação contínua aos servidores envolvidos nos procedimentos de contratação e respectiva fiscalização;

XIII - validar o sistema de contratações públicas;

XIV - outras atribuições inerentes à matéria.

Parágrafo único - Poderão ser delegadas as atribuições a que alude o "caput" deste artigo:

1. à Chefia de Gabinete da Presidência, as previstas nos incisos II a XI;

2. ao Diretor Geral de Administração, as previstas nos incisos VI e IX a XI.

Seção II - Do Departamento de Administração Geral - DGA

Artigo 3º - Compete ao Departamento Geral de Administração:

I - padronizar os estudos técnicos preliminares (ETPs);

II - indicar integrantes para as funções de agente de contratação e pregoeiro e equipe de apoio à comissão permanente de contratação e comissões especiais de contratação;

III - designar as comissões de fiscalização dos contratos;

IV - instruir e decidir pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital;

V - instruir e aplicar sanções decorrentes de procedimentos licitatórios, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2023;

VI - emitir documento comprobatório de avaliação de desempenho na execução contratual, uma vez implantado e regulamentado o cadastro de atestado de cumprimento de obrigações a que se refere o artigo 88, §§ 3º e 4º, da LLCA;

VII - autorizar a realização de despesa, nos termos do Ato GP nº 13, de 25 de abril de 2023;

VIII - dispensar a análise jurídica nas hipóteses previstas no § 5º do artigo 53 da LLCA, combinado com os incisos I e II do artigo 75 da LLCA.

Seção III - Da Comissão Permanente ou Especial de Contratação e dos Agentes de Contratação e Pregoeiros

Artigo 4º - Compete a comissão permanente de contratação e a comissão especial de contratação, bem como aos agentes de contratação e pregoeiros:

I - conduzir e dar impulso às sessões públicas dos procedimentos licitatórios com observância aos princípios e disposições da LLCA;

II - divulgar resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações a edital no sistema eletrônico de licitações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

III - encaminhar processo à Presidência propondo o julgamento dos recursos administrativos, a adjudicação do objeto, a homologação do resultado, a declaração de licitação considerada deserta ou fracassada, a revogação ou a anulação, bem como indicar a ocorrência de condutas no curso da sessão pública que possam se enquadrar no artigo 155 da LLCA;

IV - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos certames licitatórios;

V - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação;

§ 1º O grupo de pregoeiros que atuará nesta TCESP será composto de 10 (dez) servidores, preferencialmente efetivos.

§ 2º A comissão permanente de contratação contará com 5 (cinco) membros, sendo facultada a recondução anual de um ou mais membros.

Seção IV - Dos Responsáveis pela Condução das Sessões Públicas

Artigo 5º - As modalidades licitatórias e os procedimentos serão conduzidas na seguinte conformidade:

I - Concorrência: por comissão permanente de contratação ou comissão especial de contratação;

II - Pregão: por pregoeiro;

III - Concurso: por comissão especial de contratação e banca;

IV - Leilão: por leiloeiro oficial;

V - Diálogo Competitivo: por comissão permanente de contratação ou comissão especial de contratação;

VI - Credenciamento: por comissão permanente de contratação;

VII - Procedimento de Manifestação de Interesse: por comissão especial de contratação;

VIII - Pré-qualificação: por comissão permanente de contratação;

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, a atuação da comissão se dará sem prejuízo da constituição de banca.

CAPÍTULO III DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Artigo 6º - A segregação de funções deve resultar de adequada gestão por competências, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos.

Artigo 7º - Para atendimento do disposto no artigo 6º desta resolução, são vedadas, dentre outras condutas que possam acarretar risco:

I - realização da pesquisa de preço por servidor que atuou na elaboração dos termos de referência e dos projetos básicos;

II - condução das sessões públicas por servidor que atuou diretamente na fase interna da licitação, em atividades que possam impactar na formulação dos preços, direcionamento do certame ou no seu resultado final;

III - exercício da função de pregoeiro, de agente de contratação ou integrante de comissões de contratação conjuntamente com a de gestor ou de fiscal de contrato;

IV - exercício das funções de gestão e de fiscalização contra-

tual pelo mesmo agente;

V - designação dos servidores que atuam no controle da contratação para integrarem a respectiva comissão de gestão e fiscalização do contrato.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Seção I - Primeira Linha de Defesa

Artigo 8º - Integram a primeira linha de defesa os servidores demandantes, os que instruem os processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros, a comissão permanente ou especial de contratação, as autoridades com competência decisória, os servidores designados para o recebimento do material ou serviço e a comissão de fiscalização dos contratos.

Parágrafo único - Os usuários dos bens e serviços devem colaborar com a qualidade requerida, reportando-se diretamente à comissão de fiscalização, com vista à melhoria constante do processo de contratação.

Seção II - Segunda Linha de Defesa

Artigo 9º - Integram a segunda linha de defesa o Gabinete Técnico da Presidência - GTP e a Controladoria.

Artigo 10 - Compete ao GTP, sem prejuízo de outras atribuições definidas em atos normativos específicos e na LLCA, apoiar os agentes de contratação, as equipes de apoio, as comissões de contratação e os fiscais e gestores no desempenho de suas funções essenciais à execução da LLCA e deste regulamento.

Artigo 11 - Compete à Controladoria, quanto às contratações:

I - acompanhar os regulamentos específicos editados sobre a matéria ou considerados necessários à operacionalização da LLCA e informar e orientar os interessados, no que couber;

II - apoiar a instrução dos processos de contratação, as sessões públicas e outros relativos à instrução, formalização, gestão e fiscalização dos contratos, sempre que requerido ou, a seu critério, para prevenir eventuais imprecisões;

Artigo 12 - O GTP e a Controladoria atuarão de forma integrada, sempre que necessário ao exercício das respectivas atribuições.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Artigo 13 - O processo de licitação observará o disposto nos artigos 12 a 17 da LLCA.

CAPÍTULO VI

DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Artigo 14 - O planejamento é obrigatório nas fases interna e preparatória dos processos de contratação, devendo ser observados os princípios da eficiência e da eficácia, e o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, com foco no resultado.

Artigo 15 - Na fase do planejamento, as áreas interessadas deverão abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, bem como observar as disposições do artigo 18 da LLCA e a Resolução TCESP nº 10/2023.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar

Artigo 16 - O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento da contratação, devendo observar o disposto nos artigos 6º, inciso XX, e 18, § 1º, da LLCA.

Parágrafo único - O ETP poderá ser dispensado, a critério do DGA, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da LLCA, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado.

Artigo 17 - Na elaboração do ETP devem ser observados os requisitos socioambientais e socioeconômicos nas aquisições e serviços, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso no que se refere ao ciclo de vida do objeto e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único

1. identificar a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, na forma do artigo 15 da LLCA;
2. definir se o objeto da contratação de obras e serviços de engenharia, por sua característica, é de natureza comum, com vista a definir a modelagem da contratação;
3. identificar, se for o caso, a necessidade de audiência pública, nos termos do artigo 21 da LLCA;
4. prever a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local de execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;
5. indicar no edital relativo às contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto a necessidade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, a que se refere o artigo 25, § 4º, da LLCA;
6. especificar a garantia exigida e as condições de manutenção e assistência